CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2024
Processo de Licitação nº 100/2024

O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.139/0001-99, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com objetivo de realizar o **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviço, cuja **seleção será a critério de terceiros (pacientes)** de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 05/2023, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 04/11/2024
PRIMEIRA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO: 11/11/2024
HORÁRIO: 09 horas
LOCAL: Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, sito à Av. João Pessoa, nº 414, Centro.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de análises clínicas (exames laboratoriais) para atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Humaitá/RS**, com atendimento em estabelecimento próprio, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/RS, conforme especificações estabelecidas no Anexo I no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO - TABELA SUS (R$)
01	Ácido úrico	02.02.01.012-0	R$ 1,85
02	Amilase	02.02.01.018-0	R$ 2,25
03	Bilirrubinas	02.02.01.020-1	R$ 2,01
04	Cálcio	02.02.01.021-0	R$ 1,85
05	Colesterol Total	02.02.01.029-5	R$ 1,85
06	Colesterol – HDL	02.02.01.027-9	R$ 3,51
07	Colesterol – LDL	02.02.01.028-7	R$ 3,51
08	Creatina	02.02.01.031-7	R$ 1,85
09	EQU	02.02.05.001-7	R$ 3,70
10	EPF	02.02.04.008-9	R$ 1,65
11	Fator Reumatóide	02.02.03.007-5	R$ 2,83
12	Ferro Sérico	02.02.01.039-2	R$ 3,51
13	Fosfatasse Alcalina	02.02.01.042-2	R$ 2,01
14	Gama GT	02.02.01.046-5	R$ 3,51
15	Glicose	02.02.01.047-3	R$ 1,85
16	Hemograma completo	02.02.02.038-0	R$ 4,11
17	KTTP	02.02.02.013-4	R$ 5,77
18	PCR – Quantitativo	02.02.03.008-3	R$ 9,25
19	TP com INR	02.02.02.014-2	R$ 2,73

Av. João Pessoa, nº 414, Centro - Telefone: (55) 3525-1166 / (55) 3525-1178 - CEP: 98670-000 - HUMAITÁ/RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail: compras@humaita.rs.gov.br

20	Triglicerídeos	02.02.01.067-8	R$ 3,51
21	TGO	02.02.01.064-3	R$ 2,01
22	TGP	02.02.01.065-1	R$ 2,01
23	Ureia	02.02.01.069-4	R$ 1,85
24	VHS	02.02.02.015-0	R$ 2,73
25	Paratormônio	02.02.06.027-6	R$ 43,13
26	Anti HCV	02.02.03.067-9	R$ 18,55
27	Beta HCG	02.02.06.021-7	R$ 7,85
28	HIV1 + HIV2	02.02.03.030-0	R$ 10,00
29	HBSAG	02.02.03.097-0	R$ 18,55
30	VDRL	02.02.03.111-0	R$ 2,83
31	Plaquetas	02.02.02.002-9	R$ 6,48

2. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

2.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.1 Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

2.2 RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de Humaitá/RS, conforme o art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) declarações legais, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

2.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida já, no máximo, 90 (noventa) dias.

2.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento (Anexo III)

b) Declarações (Anexo IV);

c) Alvará de localização, fornecido pelo município do estabelecimento;

d) Alvará sanitário, segundo legislação vigente;

e) Declaração informando a concordância com os valores estabelecidos na tabela do anexo I, assinada pelo responsável

Av. João Pessoa, nº 414, Centro - Telefone: (55) 3525-1166 / (55) 3525-1178 - CEP: 98670-000 - HUMAITÁ/RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail: compras@humaita.rs.gov.br

técnico da empresa;
f) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
g) Registro da empresa no Conselho Profissional Competente;
h) Do Profissional Responsável: Diploma compatível com a atividade;
i) Registro do profissional responsável pelas análises clínicas, no seu órgão de classe.

3. VEDAÇÕES

3.1 Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:
a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
d) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
3.2 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão toda a documentação de habilitação prevista no Item 2.
4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
4.3 A Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem com as exigências do Edital.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, o qual deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
5.2 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
5.3 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
5.4 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Humaitá/RS, situada à Avenida João Pessoa, nº 414, Bairro Centro, CEP nº 98670-0000, ou pelo e-mail: compras@humaita.rs.gov.br.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Av. João Pessoa, nº 414, Centro - Telefone: (55) 3525-1166 / (55) 3525-1178 - CEP: 98670-000 - HUMAITÁ/RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail: compras@humaita.rs.gov.br

6.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.
6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento), quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada através do endereço eletrônico www.humaita.rs.gov.br.
6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação da lista de que trata o item 6.4. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.
6.5.1 Caso os documentos não sejam retirados dentro do prazo de que trata o item 6.5, os mesmos serão eliminados pela Administração Municipal.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial a contar da data da assinatura do contrato.
7.2 O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência, levando em consideração o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante do anexo I deste edital.
8.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.
8.3 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.
8.3.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice o IPCA acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.
8.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.5 O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
8.6 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
8.7 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
8.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Humaitá/RS.
8.9 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

Av. João Pessoa, nº 414, Centro - Telefone: (55) 3525-1166 / (55) 3525-1178 - CEP: 98670-000 - HUMAITÁ/RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail: compras@humaita.rs.gov.br

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Humaitá/RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que não haja serviços pendentes de conclusão.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

10.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes do Edital, cumprindo o prazo estabelecido, responsabilizando-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital

10.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CREDENCIANTE, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

10.4 Fornecer, sempre que solicitado, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.6 Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

11.3 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Edital;

11.4 Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Edital, desde que os serviços estejam de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal esteja devidamente atestada;

11.5 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021e demais cominações legais;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Av. João Pessoa, nº 414, Centro - Telefone: (55) 3525-1166 / (55) 3525-1178 - CEP: 98670-000 - HUMAITÁ/RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail: compras@humaita.rs.gov.br

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção prevista na letra "a" do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista na letra "b" do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Edital, nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

12.6 A sanção prevista na letra "c" do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Humaitá/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção prevista na "d" do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 12.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 12.2 (multa) deste Edital.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

12.11 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Av. João Pessoa, nº 414, Centro - Telefone: (55) 3525-1166 / (55) 3525-1178 - CEP: 98670-000 - HUMAITÁ/RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail: compras@humaita.rs.gov.br

12.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
12.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
12.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
12.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município

13. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESCOLHA DO CREDENCIADO

13.1 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, ficando a contratada ciente do fornecimento a ser realizado quando da comunicação feita pela contratante.
13.2 Tendo em vista que o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a seleção do contratado será feita direta e exclusivamente pelo beneficiário direto da prestação do serviço (paciente), nos termos do art. 79, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

14. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço à Avenida João Pessoa, nº 414, Centro, Setor de Licitações, ou pelos telefones (55) 3525-1166, no horário compreendido entre às 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.
14.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: https://humaita.rs.gov.br/.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
15.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Humaitá/RS.
15.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.
15.4 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:
Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;
Anexo III - Solicitação de Credenciamento;
Anexo IV - Declarações.

Av. João Pessoa, nº 414, Centro - Telefone: (55) 3525-1166 / (55) 3525-1178 - CEP: 98670-000 - HUMAITÁ/RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail: compras@humaita.rs.gov.br

Humaitá/RS, 04 de novembro de 2024.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

Av. João Pessoa, nº 414, Centro - Telefone: (55) 3525-1166 / (55) 3525-1178 - CEP: 98670-000 - HUMAITÁ/RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail: compras@humaita.rs.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2024
Processo de Licitação nº 100/2024

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de análises clínicas (exames laboratoriais) para atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Humaitá/RS, com atendimento em estabelecimento próprio, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a contratação pois os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Clínica é indispensável, como instrumento para complementar a assistência médico ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Humaitá.

2.2 A gestão eficiente e eficaz dos serviços de saúde é fundamental para garantir a qualidade e a segurança no atendimento aos pacientes. Neste contexto, os exames laboratoriais desempenham um papel crucial no diagnóstico, acompanhamento e prevenção de doenças. A abertura de um processo de licitação para o credenciamento de laboratórios visa garantir que o acesso a esses serviços seja realizado de forma transparente, competitiva e integrada.

2.3 A demanda por exames laboratoriais tem crescido significativamente devido ao aumento das necessidades de diagnóstico e monitoramento de saúde. Para atender a essa demanda de maneira adequada, é essencial contar com uma rede de laboratórios credenciados que possam oferecer serviços de alta qualidade, com precisão e agilidade.

2.4 O processo de licitação seguirá os princípios e normas estabelecidos pela legislação pertinente, garantindo que todos os laboratórios interessados tenham a oportunidade de participar. Serão definidos critérios técnicos claros para a avaliação das propostas, incluindo aspectos como infraestrutura, equipamentos, qualificação da equipe técnica, dentre outros.

2.5 Diante da demanda crescente e da necessidade de garantir a qualidade dos serviços de exames laboratoriais, a abertura de um processo de licitação para o credenciamento de laboratórios é uma medida necessária e estratégica. Esta iniciativa garantirá um atendimento mais eficiente e de alta qualidade, alinhado com as necessidades da população.

2.6 Solicitamos, portanto, a aprovação para a abertura do processo de licitação, com o objetivo de promover a melhoria contínua dos serviços de saúde e garantir pleno atendimento aos cidadãos.

2.7 O Estudo Técnico Preliminar encontra-se anexado ao processo de licitação.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, todos da mencionada Lei, combinado com artigo 33 do Decreto Municipal nº 05/2023.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. RELAÇÃO DE EXAMES E VALORES A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO

4.1 As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos preços praticados no âmbito do SUS (disponibilizada pelo Governo Federal)[1].

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO - TABELA SUS (R$)
01	Ácido úrico	02.02.01.012-0	1.800 unidades	R$ 1,85

[1] chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.lagoasanta.mg.gov.br/attachments/article/1827/TABELA%20SIA.SUS.pdf

Av. João Pessoa, nº 414, Centro - Telefone: (55) 3525-1166 / (55) 3525-1178 - CEP: 98670-000 - HUMAITÁ/RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail: compras@humaita.rs.gov.br

02	Amilase	02.02.01.018-0	120 unidades	R$ 2,25
03	Bilirrubinas	02.02.01.020-1	240 unidades	R$ 2,01
04	Cálcio	02.02.01.021-0	120 unidades	R$ 1,85
05	Colesterol Total	02.02.01.029-5	1.800 unidades	R$ 1,85
06	Colesterol – HDL	02.02.01.027-9	1.800 unidades	R$ 3,51
07	Colesterol – LDL	02.02.01.028-7	240 unidades	R$ 3,51
08	Creatina	02.02.01.031-7	1.800 unidades	R$ 1,85
09	EQU	02.02.05.001-7	1.800 unidades	R$ 3,70
10	EPF	02.02.04.008-9	600 unidades	R$ 1,65
11	Fator Reumatóide	02.02.03.007-5	120 unidades	R$ 2,83
12	Ferro Sérico	02.02.01.039-2	600 unidades	R$ 3,51
13	Fosfatasse Alcalina	02.02.01.042-2	720 unidades	R$ 2,01
14	Gama GT	02.02.01.046-5	720 unidades	R$ 3,51
15	Glicose	02.02.01.047-3	1.800 unidades	R$ 1,85
16	Hemograma completo	02.02.02.038-0	6.000 unidades	R$ 4,11
17	KTTP	02.02.02.013-4	240 unidades	R$ 5,77
18	PCR – Quantitativo	02.02.03.008-3	720 unidades	R$ 9,25
19	TP com INR	02.02.02.014-2	720 unidades	R$ 2,73
20	Triglicerídeos	02.02.01.067-8	1.800 unidades	R$ 3,51
21	TGO	02.02.01.064-3	1.100 unidades	R$ 2,01
22	TGP	02.02.01.065-1	1.100 unidades	R$ 2,01
23	Ureia	02.02.01.069-4	1.800 unidades	R$ 1,85
24	VHS	02.02.02.015-0	720 unidades	R$ 2,73
25	Paratormônio	02.02.06.027-6	120 unidades	R$ 43,13
26	Anti HCV	02.02.03.067-9	120 unidades	R$ 18,55
27	Beta HCG	02.02.06.021-7	240 unidades	R$ 7,85
28	HIV1 + HIV2	02.02.03.030-0	120 unidades	R$ 10,00
29	HBSAG	02.02.03.097-0	240 unidades	R$ 18,55
30	VDRL	02.02.03.111-0	360 unidades	R$ 2,83
31	Plaquetas	02.02.02.002-9	6.000 unidades	R$ 6,48

4 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.2 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através do modelo disponibilizado no Anexo III deste Edital, para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

4.3 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

4.3.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

4.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser

Av. João Pessoa, nº 414, Centro - Telefone: (55) 3525-1166 / (55) 3525-1178 - CEP: 98670-000 - HUMAITÁ/RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail: compras@humaita.rs.gov.br

prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n°. 14.133/2021

5 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

5.3 **A coleta deverá ser realizada diariamente (segunda a sexta-feira) e exclusivamente no Município de Humaitá/RS para os pacientes de Humaitá e para os pacientes de Sede Nova/RS.**

5.4 A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, manter posto de coleta de material e entrega dos resultados no perímetro urbano do Município de Humaitá, atendendo todas as condições e padrões exigidos para a atividade contratada e ainda integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços do presente objeto.

5.5 Fica proibida a utilização de espaços públicos para a realização de coletas e procedimentos, exceto em casos excepcionais previamente autorizados.

5.6 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o(s) exame(s) pela Secretaria de Saúde do Município.

5.7 Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização dos serviços emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará a relação de exames a serem realizados.

5.8 As coletas deverão ser realizadas diariamente, bem como a disponibilização dos resultados em horário compatível com o praticado pela Secretaria de Saúde do Município.

5.9 O Município de Humaitá/RS não se responsabiliza pelo transporte e deslocamento de pacientes que optarem por realizarem os exames em estabelecimentos credenciados localizados em outros Municípios.

6 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.2 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.3 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

6.6 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura de Humaitá/RS.

6.7 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.8 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

Av. João Pessoa, nº 414, Centro - Telefone: (55) 3525-1166 / (55) 3525-1178 - CEP: 98670-000 - HUMAITÁ/RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail: compras@humaita.rs.gov.br

6.9 Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Humaitá/RS, para o exercício de 2024, e correrão pela seguinte dotação:

Órgão/Unidade: 08.02 - Secretaria de Saúde
Proj./Atividade: 2.099 - Bloco Média e Alta Complexidade - MAC
Elemento: 33.90.39.50.00 - Exames laboratoriais

Órgão/Unidade: 08.01 - Secretaria de Saúde
Proj./Atividade: 2.028 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elemento: 33.90.39.50.00 - Exames laboratoriais

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

_____

Daiana Paula Weiler
Secretária Municipal de Saúde

Av. João Pessoa, nº 414, Centro - Telefone: (55) 3525-1166 / (55) 3525-1178 - CEP: 98670-000 - HUMAITÁ/RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail: compras@humaita.rs.gov.br

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2024
Processo de Licitação nº 100/2024

CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.139/0001-99, com sede à Av. João Pessoa, nº 414, Bairro Centro, CEP nº 98670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Antonio Schwade, inscrito no CPF sob o nº 175.754.190-04, residente e domiciliado nesta cidade de Humaitá/RS, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº __.___.___.____/__, com sede à _____, nº ____, Bairro _____, CEP nº _____-____, doravante denominado de **CREDENCIADO,** neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do **Edital de Credenciamento nº 09/2024, Processo de Licitação nº 100/2024,** atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços de análises clínicas (exames laboratoriais) para atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Humaitá/RS, com atendimento em estabelecimento próprio, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1 A presente contratação é regida segundo os critérios estabelecidos no **Edital de Credenciamento nº 09/2024** e seus anexos, independente de estarem aqui transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
3.1 O MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO pela prestação dos serviços, os valores máximos, conforme tabela de preços no Anexo I do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 09/2024.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
4.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Humaitá/RS em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
4.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
4.4 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO
5.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.
5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

Av. João Pessoa, nº 414, Centro - Telefone: (55) 3525-1166 / (55) 3525-1178 - CEP: 98670-000 - HUMAITÁ/RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail: compras@humaita.rs.gov.br

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLAUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 O preço fixado para remuneração dos serviços objeto deste contrato não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 08.02 - Secretaria de Saúde
Proj./Atividade: 2.099 - Bloco Média e Alta Complexidade - MAC
Elemento: 33.90.39.50.00 - Exames laboratoriais

Órgão/Unidade: 08.01 - Secretaria de Saúde
Proj./Atividade: 2.028 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elemento: 33.90.39.50.00 - Exames laboratoriais

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigação do CREDENCIADO:

a) Indicar um Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

8.2 Constituem obrigação da CREDENCIANTE:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Av. João Pessoa, nº 414, Centro - Telefone: (55) 3525-1166 / (55) 3525-1178 - CEP: 98670-000 - HUMAITÁ/RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail: compras@humaita.rs.gov.br

9.1 A prestação do serviço deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.
9.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

10.2Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.5 A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, nos seguintes termos:
e) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
f) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
g) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
h) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o

Av. João Pessoa, nº 414, Centro - Telefone: (55) 3525-1166 / (55) 3525-1178 - CEP: 98670-000 - HUMAITÁ/RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail: compras@humaita.rs.gov.br

décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Humaitá/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa).

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial a contar da data da assinatura do contrato.

12.2 O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

13.2 A extinção do contrato poderá ser:

Av. João Pessoa, nº 414, Centro - Telefone: (55) 3525-1166 / (55) 3525-1178 - CEP: 98670-000 - HUMAITÁ/RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail: compras@humaita.rs.gov.br

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
13.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.709/2018 (LGPD)
14.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.
15.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Campo Novo/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
15.3 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Humaitá/RS, ___ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS
Paulo Antonio Schwade - Prefeito
CREDENCIANTE

xxxxxxxxxxxxx
CNPJ/MF: xxxxx
Por xxxxx
CREDENCIADO

Av. João Pessoa, nº 414, Centro - Telefone: (55) 3525-1166 / (55) 3525-1178 - CEP: 98670-000 - HUMAITÁ/RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail: compras@humaita.rs.gov.br

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2024
Processo de Licitação nº 100/2024

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Humaitá/RS

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		**Cidade:**	**UF:**
Telefone:	**Celular:**	**E-mail:**	
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**	
CNPJ:	**Inscrição Estadual (se houver):**		

Nome da (empresa), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para realização dos seguintes exames laboratoriais:

	TIPO DE EXAME	**VALOR A SER PAGO PELA PREFEITURA**
01	Ácido úrico	R$ 1,85
02	Amilase	R$ 2,25
03	Bilirrubinas	R$ 2,01
04	Cálcio	R$ 1,85
05	Colesterol Total	R$ 1,85
06	Colesterol – HDL	R$ 3,51
07	Colesterol – LDL	R$ 3,51
08	Creatina	R$ 1,85
09	EQU	R$ 3,70
10	EPF	R$ 1,65
11	Fator Reumatóide	R$ 2,83
12	Ferro Sérico	R$ 3,51
13	Fosfatasse Alcalina	R$ 2,01
14	Gama GT	R$ 3,51
15	Glicose	R$ 1,85
16	Hemograma completo	R$ 4,11
17	KTTP	R$ 5,77
18	PCR – Quantitativo	R$ 9,25
19	TP com INR	R$ 2,73
20	Triglicerídeos	R$ 3,51
21	TGO	R$ 2,01

Av. João Pessoa, nº 414, Centro - Telefone: (55) 3525-1166 / (55) 3525-1178 - CEP: 98670-000 - HUMAITÁ/RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail: compras@humaita.rs.gov.br

22	TGP	R$ 2,01
23	Ureia	R$ 1,85
24	VHS	R$ 2,73
25	Paratormônio	R$ 43,13
26	Anti HCV	R$ 18,55
27	Beta HCG	R$ 7,85
28	HIV1 + HIV2	R$ 10,00
29	HBSAG	R$ 18,55
30	VDRL	R$ 2,83
31	Plaquetas	R$ 6,48

Humaitá/RS, ___ de _____ de 2024.

Nome, identificação e assinatura do interessado

Av. João Pessoa, nº 414, Centro - Telefone: (55) 3525-1166 / (55) 3525-1178 - CEP: 98670-000 - HUMAITÁ/RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail: compras@humaita.rs.gov.br

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2024
Processo de Licitação nº 100/2024

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Humaitá/RS

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		**Cidade:**	**UF:**
Telefone:	**Celular:**	**E-mail:**	
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**	
CNPJ:	**Inscrição Estadual (se houver):**		

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 09/2024, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Humaitá/RS, ___ de _____ de 2024.

Nome, identificação e assinatura do interessado

Av. João Pessoa, nº 414, Centro - Telefone: (55) 3525-1166 / (55) 3525-1178 - CEP: 98670-000 - HUMAITÁ/RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail: compras@humaita.rs.gov.br